



ESTADO DE GOIÁS



Of. Mens. nº 203

/05.

Goiânia, 21 de dezembro

de 2005.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **SAMUEL GUILSIMAR ALMEIDA**

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia - GO

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que concede pensão especial, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a **TÂNIA MARIA DIAS PAULA**, viúva do ex-Prefeito Municipal de Itauçu, Carlos Eduardo de Paula.

A medida atende à solicitação dessa Casa, expressa no Processo nº 27002462 e fundamenta-se nas disposições do art. 1º, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 11.280, de 4 de julho de 1990.

Com efeito, a beneficiária comprovou: não perceber qualquer rendimento; não possuir quaisquer bens e ser dependente de quem prestou relevantes serviços ao Estado, como agente político, cumprindo dois mandatos eletivos, um de vereador e outro de prefeito municipal.

A Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, ao estimar o impacto orçamentário e financeiro da concessão pretendida em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) nos próximos três anos, informou que a referida despesa não integra o total de gastos com Pessoal e Encargos Sociais pois que não se inclui dentre aquelas referidas pelo art. 169 da Constituição Federal e, por isso mesmo, foi excluída de tais cálculos pela Resolução



ESTADO DE GOIÁS

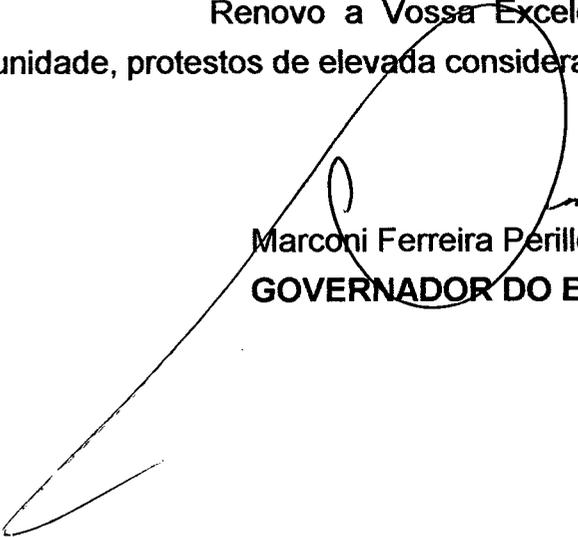


nº 405/00 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (fls. 30/31 do mencionado Processo).

Por sua vez, a Secretaria da Fazenda, ao considerar que a despesa, por ser de maior monta, não se inclui na ressalva estabelecida pelo § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, recomendou o estabelecimento, pela própria lei concessiva do benefício, da fonte dos recursos destinados ao custeio da mesma (fls. 33/34), como se dispôs nos termos do art. 2º do projeto.

Com essas razões, Senhor Presidente, espero ver aprovado o incluso projeto de lei.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº

, DE

DE

DE 2005

Concede pensão especial à pessoa que especifica e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a **TÂNIA MARIA DIAS PAULA** pensão especial no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

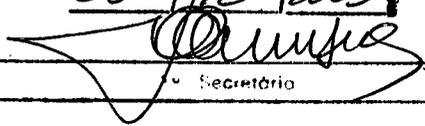
Art. 2º Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes desta Lei advirão de anulação parcial, no valor de seu montante anual, da reserva de contingência prevista na Lei Orçamentária Anual-LOA de 2006 e compõem a previsão orçamentária para gastos do Grupo I, natureza de despesa 3.1.90.03.99, para os exercícios seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2005, 117º da República.

À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

26/12/2005



Secretário



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

## SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

**PROJETO DE LEI Nº 203 - G**  
**Data da Entrada Exercício Nº do Protocolo**  
23/12/2005 2005 5541/2005  
**Interessado:**  
GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
**Origem:** GOVERNADORIA DO ESTADO  
**Autor:** MARCONI PERILLO  
**Nº do Ofício Tipo**  
203- G PROC. PARLAMENTAR  
**Assunto:**  
Concede pensão especial à TÂNIA MARIA DIAS PAULA, no valor de R\$ 2.500,00 ( dois mil e quinhentos reais ).



ESTADO DE GOIÁS



Of. Mens. nº 203

105.

Goiânia, 21 de dezembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **SAMUEL GUILSIMAR ALMEIDA**

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia - GO

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembléia Legislativa o incluso projeto de lei que concede pensão especial, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a **TÂNIA MARIA DIAS PAULA**, viúva do ex-Prefeito Municipal de Itauçu, Carlos Eduardo de Paula.

A medida atende à solicitação dessa Casa, expressa no Processo nº 27002462 e fundamenta-se nas disposições do art. 1º, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 11.280, de 4 de julho de 1990.

Com efeito, a beneficiária comprovou: não perceber qualquer rendimento; não possuir quaisquer bens e ser dependente de quem prestou relevantes serviços ao Estado, como agente político, cumprindo dois mandatos eletivos, um de vereador e outro de prefeito municipal.

A Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, ao estimar o impacto orçamentário e financeiro da concessão pretendida em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) nos próximos três anos, informou que a referida despesa não integra o total de gastos com Pessoal e Encargos Sociais pois que não se inclui dentre aquelas referidas pelo art. 169 da Constituição Federal e, por isso mesmo, foi excluída de tais cálculos pela Resolução

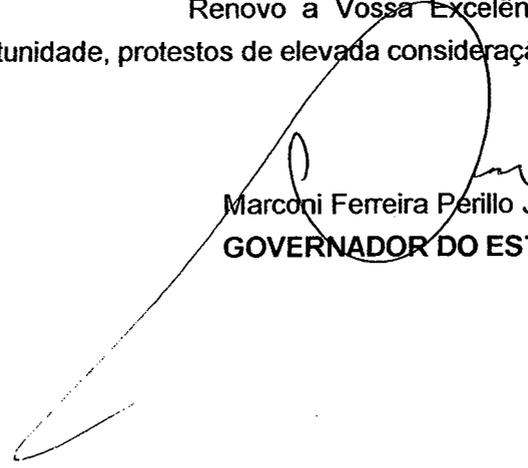


nº 405/00 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (fls. 30/31 do mencionado Processo).

Por sua vez, a Secretaria da Fazenda, ao considerar que a despesa, por ser de maior monta, não se inclui na ressalva estabelecida pelo § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, recomendou o estabelecimento, pela própria lei concessiva do benefício, da fonte dos recursos destinados ao custeio da mesma (fls. 33/34), como se dispôs nos termos do art. 2º do projeto.

Com essas razões, Senhor Presidente, espero ver aprovado o incluso projeto de lei.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº

, DE

DE



DE 2005

Concede pensão especial à pessoa que especifica e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a **TÂNIA MARIA DIAS PAULA** pensão especial no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes desta Lei advirão de anulação parcial, no valor de seu montante anual, da reserva de contingência prevista na Lei Orçamentária Anual-LOA de 2006 e compõem a previsão orçamentária para gastos do Grupo I, natureza de despesa 3.1.90.03.99, para os exercícios seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2005, 117º da República.

GC/JMC/NM  
27002462



COMISSÃO REUNIDAS  
Ao Sr. Dep.(s) AMILIS COSA G  
PARA RELATAR  
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral  
Em 26 / 02 / 2005  
Presidente: \_\_\_\_\_



**PROCESSO N.º** : 5541/2005  
**INTERESSADO** : **GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ASSUNTO:** : Concede pensão especial à pessoa que especifica e dá outras providências.  
**CONTROLE** : Rdep

## RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei proveniente da Governadoria, por meio do Ofício-Mensagem nº 203/2005, de 21/12/2005, dispondo sobre a concessão de pensão especial a **TÂNIA MARIA DIAS PAULA**, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Pretende o projeto, conforme justificativa inserta aos autos, a concessão de pensão à viúva do ex-prefeito Municipal de Itauçu, Carlos Eduardo de Paula (cumprindo dois mandatos eletivos, um de vereador e outro de prefeito municipal), tendo a beneficiária comprovado não perceber qualquer rendimento ou possuir quaisquer bens.

Nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), arts. 17 §§ 1º e 2º c/c 16, I, *o ato de criação e aumento de despesas de caráter continuado* -- as quais se inclui a pensão especial ora tratada --, deverá ser instruído com **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

Os requisitos acima expostos foram cumpridos, eis que o impacto orçamentário e financeiro da concessão pretendida foi estimado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) nos próximos três anos e a fonte de custeio foi devidamente indicada (art. 2º do projeto de lei).

Ante o exposto, considerando que todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidas, manifestamos pela **aprovação** do presente projeto.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2005.

  
**Deputada LAMIS COSAC**  
Relatora



(21-h.20w)

# COMISSÕES REUNIDAS

em sessão do Sr. Deputado RACHEL ALEGREDO, CAVO LUENRO, PADRE

PEVEREIRA e JOSÉ NÉTO

SELO PRAZO DE PERMANÊNCIA

no Dep. Soion Amaraí, em 22/12/2005



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. Em, 28/12/2005. 1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. Em, 28/12/2005. 1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. A SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRAFO. Em, 28/12/2005. 1.º SECRETÁRIO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 3221-3000 Fax: 3221-3015  
Site: [www.assembléia.go.gov.br](http://www.assembléia.go.gov.br)



Ofício nº 1.877/2005 – P

Goiânia, 29 de dezembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 518, aprovado em sessão realizada no dia 28 de dezembro do ano em curso, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que concede pensão especial à pessoa que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputado **SAMUEL ALMEIDA**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 518, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2005.

Concede pensão especial à pessoa que  
especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a TÂNIA MARIA DIAS PAULA pensão  
especial no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o  
disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os recursos necessários ao custeio das despesas  
decorrentes desta Lei advirão de anulação parcial, no valor de seu montante anual, da  
reserva de contingência prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2006 e  
comporão a previsão orçamentária para gastos do Grupo I, natureza de despesa  
3.1.90.03.99, para os exercícios seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em  
Goiânia, 28 de dezembro de 2005.

Deputado SAMUEL ALMEIDA  
PRESIDENTE

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -



# Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2006

Estado de Goiás

ANO 169 - DIÁRIO OFICIAL GO - Nº 9.805

## PODER EXECUTIVO



### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### Leis

LEI Nº 15.538, DE 09 DE JANEIRO DE 2006.

Autoriza a transferência de recursos que especifica.

*Aut 408*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, mediante convênio, auxílio financeiro à Associação Sagrado Coração de Jesus, de Pires do Rio, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), destinado à aquisição e manutenção de equipamentos de uso diário de ambulatório, sala de pequenos procedimentos, consultório odontológico, oficinas ocupacionais e marcenarias.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no art. 1º advirão do Fundo Estadual de Saúde, obedecidas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, comendo à conta da rubrica 2850.10.302.1046.2.108 (Fortalecimento e Operacionalização da Rede Assistencial de Saúde - Convênio para Custeio de Ações de Saúde - Entidades Filantrópicas), da vigente Lei de Meios, e serão transferidos à entidade beneficiária em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de janeiro de 2006, 118ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 15.539, DE 09 DE JANEIRO DE 2006.

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo da Fundação Universidade Estadual de Goiás e dá outras providências.

*Aut 475*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Fundação Universidade Estadual de Goiás, estabelecidos nos Anexos I e II da Lei nº 13.842, de 1º de junho de 2001, passam a ser respectivamente os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Será paga, a título de Abono Salarial, a diferença entre a remuneração de agosto/2005 e a de setembro/2005, se a primeira for maior que esta última, considerando-se, para este fim, o vencimento, o Adicional por Tempo de Serviço, o Incentivo Funcional, e Gratificação de Titularidade e a Antecipação Salarial.

§ 2º A Antecipação Salarial aprovada pela Lei nº 14.847, de 16 de julho de 2004, ou o seu sucedâneo, deixa de ser paga a partir de 1º de setembro de 2005 e o Abono Salarial referido no § 1º, a partir de 1º de maio de 2006, para os servidores abrangidos por este artigo.

Art. 2º No exercício de 2006, não se aplicará, aos cargos referidos nos Anexos I e II desta Lei, a atualização de vencimentos prevista na Lei nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de janeiro de 2006, 118ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Raquel Figueiredo Alessandri Tebela

#### ANEXO I

QUADRO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (FUEG)

CLASSES	NÍVEIS	VIGÊNCIA / VALORES EM R\$	
		01/09/2005	01/05/2006
DES I	I	1.082,70	1.278,00
	II	1.190,87	1.405,80
DES II	I	1.548,26	1.827,54
	II	1.703,09	2.010,29
DES III	I	2.214,01	2.613,38
	II	2.435,41	2.874,72
	III	2.878,98	3.182,19
DES IV	I	3.342,69	3.825,79
	II	3.883,55	4.343,00
	III	4.051,91	4.782,80
DES V	I	4.659,70	5.500,23

#### ANEXO II

QUADRO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (FUEG)

CLASSES	NÍVEIS	VIGÊNCIA / VALORES EM R\$	
		01/09/2005	01/05/2006
A Auxiliar Administrativo	I	276,69	326,60
	II	316,90	376,30
B Agente Administrativo	I	409,02	482,90
	II	488,17	583,90
C Técnico Administrativo de Nível Médio	I	577,44	681,60
	II	681,85	791,00
D Técnicos e Administrativos	I	1.022,55	1.207,00

LEI Nº 15.540, DE 09 DE JANEIRO DE 2006.

Concede pensão especial à pessoa que especifica e dá outras providências.

*Aut 518*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a TÂNIA MARIA DIAS PAULA pensão especial no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes desta Lei advirão de anulação parcial, no valor de seu montante anual, da reserva de contingência prevista na Lei Orçamentária Anual-LOA de 2006 e comporão a previsão orçamentária para gastos do Grupo I, natureza de despesa 3.1.90.03.99, para os exercícios seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de janeiro de 2006, 118ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
José Carlos Siqueira

LEI Nº 15.541, DE 09 DE JANEIRO DE 2006.

Autoriza a transferência, a título de auxílio, de recursos financeiros no montante de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) às entidades assistenciais e filantrópicas que indique e dê outras providências.

*Aut 514*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante celebração de convênios, auxílios financeiros no montante de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), distribuídos às entidades assistenciais, de atuação continuada nas áreas filantrópica, educacional e de saúde, nos valores e para os fins seguintes:

- I - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO D'ALCANTARA (HOSPITAL SÃO PEDRO), pessoa jurídica de direito privado, cuja criação foi aprovada por Carta Imperial de 25 de janeiro de 1826, há 180 anos, portanto, constituído como entidade civil, sem finalidade lucrativa, de caráter filantrópico e caritativo, com atuação permanente nas áreas médico-hospitalares, com assistência integral à saúde, sediada na Rua Dr. Couto Magalhães s/nº, Centro, na cidade de Goiás-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.857.622/0001-01, declarado de utilidade pública pela Lei estadual nº 7.818, de 23 de maio de 1974, auxílio para o fortalecimento das ações de saúde, por meio de custeio da manutenção dos serviços, com vistas à promoção da qualidade da assistência prestada aos usuários necessitados, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- II - CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Casa Talitha Kum), pessoa jurídica de direito privado, constituída sem finalidade lucrativa, sediada em Alexânia-GO, na Rua 70 nº 10, declarada de utilidade pública pela Lei estadual nº 13.168, de 17 de novembro de 1997, pelo seu Departamento de Goiânia, Capital, localizado na Rua 02 nº 830 (Qd. A-21, Lt. 07), Jardim Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.975.357/0002-13, auxílio para custeio do Projeto "Cuidando da Vida: Uma proposta educativa para crianças e adolescentes com história de vida nas ruas," no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

SOMA ..... R\$ 325.000,00

Art. 2º No ato de assinatura dos convênios previstos no art. 1º, por seus representantes legais, as entidades beneficiárias nominadas nos incisos I e II desse mesmo artigo apresentarão, deles fazendo partes integrantes, os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos do art. 34 da Lei nº 14.891, de 29 de julho de 2004 (LDO/2005), em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), bem como o plano de trabalho de que trata o art. 116, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (texto consolidado).

Art. 3º Os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas autorizadas por esta Lei serão fornecidos pelo Tesouro Estadual, previstos que estão nas contas da Secretaria de Saúde/Fundo Especial de Saúde - FUNESA, assim detalhadas: QDD - 2005 2850.10.302.1046.2.108.03(00) - FORTALECIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE - e QDD - 2005 2850.10.305.1.046.2.322.03(23) - APOIO AO CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS, respectivamente, do Orçamento Setorial da Secretaria de Saúde/Fundo Especial de Saúde - FUNESA, constantes do Orçamento Geral do Estado para o corrente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de janeiro de 2006, 118ª da República.

LEI Nº 15.542, DE 09 DE JANEIRO DE 2006.

Autoriza a transferência, a título de auxílio, de recursos financeiros no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) à entidade MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL-Casa de Semiliberdade de Goiânia, e dá outras providências.

*Aut 524*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante celebração de convênio, auxílio financeiro no montante de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), à entidade MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL, pessoa jurídica de direito privado, constituída em data de 3 de dezembro de 1992, sem finalidade lucrativa, sediada em Goiânia, Capital, no Parque Santa Cruz, na Rua SC-3, Qd. 30, Lt. 6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.822.339/0001-30 e declarada de utilidade pública pela Lei estadual nº 12.851, de 19 de abril de 1998, destinado à implantação e funcionamento de um estabelecimento para atendimento a adolescentes em semiliberdade, denominado CASA DE SEMILIBERDADE DE GOIÂNIA, com endereço na Rua C-149 nº 1.688 (Qd. 381, Lt. 16), Jardim América, Capital.

Art. 2º No ato de assinatura do convênio previsto no art. 1º, por seu representante legal, a entidade beneficiária ali indicada apresentará, deles fazendo parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos do § 1º do art. 34 da Lei nº 14.891, de 29 de julho de 2004 (LDO/2005), em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), bem como o plano de trabalho de que trata o art. 116, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (texto consolidado).

Art. 3º Os recursos financeiros necessários ao atendimento da despesa autorizada por esta Lei serão fornecidos pelo Tesouro Estadual, previstos que estão na Conta da Secretaria de Cidadania, detalhada no QDD - 2005 2101 14421 1081 2428 - 01 (00) - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM UNIDADES DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, do orçamento setorial de citada Pasta, constante do Orçamento Geral do Estado para 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de janeiro de 2006, 118ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### Decretos

DECRETO Nº 6.351, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Introduz alterações no Anexo Único do Decreto nº 6.033, de 11 de novembro de 2004, na parte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 28005983/2005,

#### DECRETA:

Art. 1º O quantitativo da Função Comissionada de Assessor-Assistente "F", Referência II, da Secretaria de Trabalho, constante do Anexo Único do Decreto nº 6.033, de 11 de novembro de 2004, fica acrescido de 1 (uma) unidade, integrante da reserva técnica.

Art. 2º Passa a integrar a reserva técnica 1 (uma) unidade da Função Comissionada de Assessor-Assistente "C", Referência IV, do quantitativo da Secretaria de Trabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de janeiro de 2006, 118ª da República.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 31 de janeiro de 2007.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
**Rubens Bueno Sardinha da Costa**  
Diretor Parlamentar